PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

L E I N° 2 7 3 1

(15 DE SETEMBRO DE 1997)

Dispõe sobre: **REGULAMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar Loteamentos de que trata o § 2° do Artigo 239 da Lei Orgânica deste Município, obedecidas as cautelas de praxe no cumprimento da implantação de 10 (dez) equipamentos urbanos básicos, sem o qual fica impossibilitado da venda antecipada dos lotes.

Equipamentos Urbanos Básicos:

1. Lotes com metragem mínima de 400 metros quadrados.
2. Rede de água - 100% (em carga) com aprovação do órgão competente.
3. Rede de energia elétrica - 100% (energizada) com aprovação do órgão competente.
4. Iluminação Pública - 100% - com aprovação do órgão competente.
5. Rede de esgoto - 100% - com aprovação do órgão competente.
6. Rede de águas pluviais, respectivas galerias e eventuais vielas - 100% com aprovação do órgão competente.
7. Guias e sarjetas - 100% - com aprovação do órgão competente.
8. Asfalto com espessura suficiente para suportar trânsito moderado nas vias segundárias e trânsito pesado nas vias principais - 100% - com aprovação do órgão competente.
9. Calçada em todo loteamento.
10. Área verde em todo o loteamento, cuja soma seja equivalente a 30% da área total loteada (arborização).

PARÁGRAFO 1º - Incluem-se neste artigo loteamentos formados por Cooperativas.

PARÁGRAFO 2º - Excetuam-se deste artigo os loteamentos industriais, bem como os loteamentos em chácaras, com área superior a 1500 metros quadrados os quais serão regidos pela Lei Federal 6766.

PARÁGRAFO 3º - Os interessados deverão apresentar escritura pública de propriedade da área, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha.

ARTIGO 2º - Os interessados deverão doar à Prefeitura a metragem mínima de 10% da área total a ser loteada para futuras instalações de escolas, posto de saúde, delegacia de polícia e demais construções que a Prefeitura julgar necessário.

ARTIGO 3º - Para garantia da execução do artigo 1° em sua íntegra fica o interessado obrigado à aprovação cronológica da Secretaria de Obras (Engenharia) e da Câmara Municipal para posterior venda dos lotes.

ARTIGO 4º - Enquadram-se na referida Lei, interessados que apenas fizeram solicitação à Prefeitura do Município de Caieiras, das diretrizes de loteamentos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis anteriores de números: 1.593/84, de 21 de novembro de 1984, 1.718/86, de 30 de setembro de 1986, 1.745/87, de 18 de março de 1987 e 1.813/88, de 21 de junho de 1988.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Setembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.